

SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E REZENDE & PITERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG 700358 SSP/MS e CPF 224.054.028.15, e ainda, o Dr **João Nelson Lyrio**, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, RG OAB/MS n. 2631, CPF n. 003.601.471-00, ambos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, Bairro São Francisco, em Campo Grande, MS, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o escritório de Advocacia **REZENDE & PITERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/MS, CNPJ nº 09.381.418/0001-60, com sede á rua São Paulo, 88, nesta Cidade, Bairro S. Francisco, CEP: 79010-050, neste ato representada pelos sócios **Carmelino de Arruda Rezende**, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 723, portador do CPF nº 024.760.701-06 e **Gláucia Regina Pitéri**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MS sob o nº 4312, portadora do CPF nº 038.394.068-03, ambos com o endereço comercial acima mencionado, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

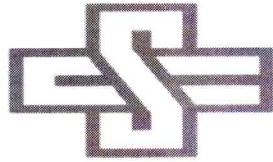
CLAUSULA PRIMEIRA

ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:

1.1 Em 20 de maio de 2019, os **CONTRATANTES** firmaram um contrato de prestação de serviços advocatícios, na esfera contenciosa e administrativa, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a vencer-se, portanto, em iguais dias e mês de 2020.

1.2 Em 04 de agosto de 2020, os **CONTRATANTES**, firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** com prazo de vigência até 31 de janeiro de 2021, com **redução** do valor inicialmente contratado de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), limitando-se, em contrapartida, os serviços prestados **apenas** à esfera contenciosa.

1.3 Ocorre, que desde março de 2021, com a extinção do Departamento Jurídico interno, todas as demandas da esfera administrativa e de mero expediente passaram a ser encaminhadas para o **CONTRATADO** (contratos e aditivos, respostas de ofícios ao MPE, MPF, MPT, PF, Delegacias, Pareceres diversos, expediente diário, etc).



SANTA CASA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

1.4 Vencido que se acha, desde 01 de agosto de 2021, o referido **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, as partes resolveram, pelo presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, prorrogar seu vencimento por 12 (doze) meses, prevendo basicamente a prestação dos serviços jurídicos agora também para a esfera administrativa, com novo valor, tudo na conformidade das cláusulas e condições abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA **DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Constitui objeto do contrato a prestação de serviços profissionais advocatícios pelo **CONTRATADO** nas áreas contenciosa e administrativa, estando, assim, revogada a disposição do contrato original, ora aditivado, em que a prestação dos serviços foi restringida apenas à área contenciosa.

2.2. Em consequência deste ADITIVO, o **CONTRATADO**, continuará prestando seus serviços na esfera contenciosa, tal como previsto no contrato e aditivo anteriores, bem como passará a prestar os serviços da esfera administrativa, principalmente no acompanhamento e elaboração de contratos e aditivos, colaborando também, junto à Diretoria Jurídica, à qual se subordina, no controle de execução dos referidos contratos e ainda na reformulação do Departamento Jurídico, formulando também pareceres, respostas a solicitações e requerimentos em geral aos órgãos públicos, quando demandado, inclusive, dando suporte presencialmente às demandas jurídicas em geral, quando solicitadas.

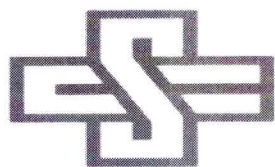
CLAUSULA TERCEIRA **VALOR DO CONTRATO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** por conta dos serviços e das obrigações assumidas, que são objeto do presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, o valor mensal de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) mensais, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contra a apresentação da correspondente nota fiscal, mediante depósito a crédito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA: 2320 – OPERAÇÃO: 003 - CONTA CORRENTE Nº 0014.0

3.2. O valor mensal acima estipulado compreenderá o período de setembro do corrente (inclusive) ano até o mês de agosto de 2022, obedecidas, quanto ao demais, todas as regras vigentes e constantes do contrato aditivado.

CLAUSULA QUARTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. Nessas condições, as partes ratificam a vigência do presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que embora assinado nesta data, tem sua vigência, a partir de



SANTA CASA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

01 de SETEMBRO de 2021 **vigorando até 31 de agosto de 2022**, quando as partes negociarão sua prorrogação e o valor do novo contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originário e do PRIMEIRO ADITIVO, ora aditivado, não modificadas expressamente pelo presente instrumento.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2021

Pela **CONTRATANTE**

Heitor Rodrigues Freire
Presidente

João Nelson Lyrio
Diretor Financeiro

Pelo **CONTRATADO**

Carmelino de Arruda Rezende

Gláucia Regina Piteri

TESTEMUNHAS:

1. W. Langson B. Gronke
Nome:
RG: 1.841.659

2. Maria Ap. Toldre
Nome:
RG: 968133